



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 3/IEF/NAR GUANHÃES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0003289/2024-52

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANGRABLOCKS – Angramar Blocos Ltda.	CPF/CNPJ: 05.640.079/0001-39	
Endereço: Fazenda Morro Grande, s/n	Bairro: Zona rural	
Município: Itaobim	UF: MG	CEP: 39.625-000
Telefone: (33) 37342540	E-mail: mineracao@angramar.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Nicodemos Ribeiro de Freitas	CPF/CNPJ: 4537.826.666-15	
Endereço: Fazenda Fay Ville, s/n	Bairro: Zona rural	
Município: Santa Rita do Itueto	UF: MG	CEP: 35.225-000
Telefone: 3(32) 33712198	E-mail: contato@ambtecltda.com.br	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Fay Ville	Área Total (ha): 95,67
Registro nº: Matrícula 10.214 Livro: 02-O Folha: 34 Comarca: Resplendor /MG	Município/UF: Santa Rita do Itueto/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159506-DEC3 237F 6118 47BA ACFC AA17 E880 2187	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0014	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0014	ha	24K	252110	7853104

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)
Mineração	-		0,0014
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	-
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02 de fevereiro de 2024.

Data da vistoria: 26 de fevereiro de 2024.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 28 de fevereiro de 2024.

Documentação conferida conforme *Check List* (82746773).

Ausência de publicação: Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que traça os procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais e que em folhas de 17 à 20 trata mais especificamente dos processos de atuação da UFRBios, informamos que neste processo em questão não houve a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), nem de Requerimento e nem haverá de decisão, por não se tratar de processo dos casos obrigatórios para a referida publicação.

Portanto, serão somente publicados no IOF MG as seguintes situações de DAIA, conforme a IS 06/2020:

Deverão ser publicados no Diário Oficial de Minas Gerais os requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

## 2. OBJETIVO

Requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP – área requerida: 0,0014ha, no imóvel denominado Fazenda Fay Ville, localizado na zona rural do município de Santa Rita do Itueto - MG.

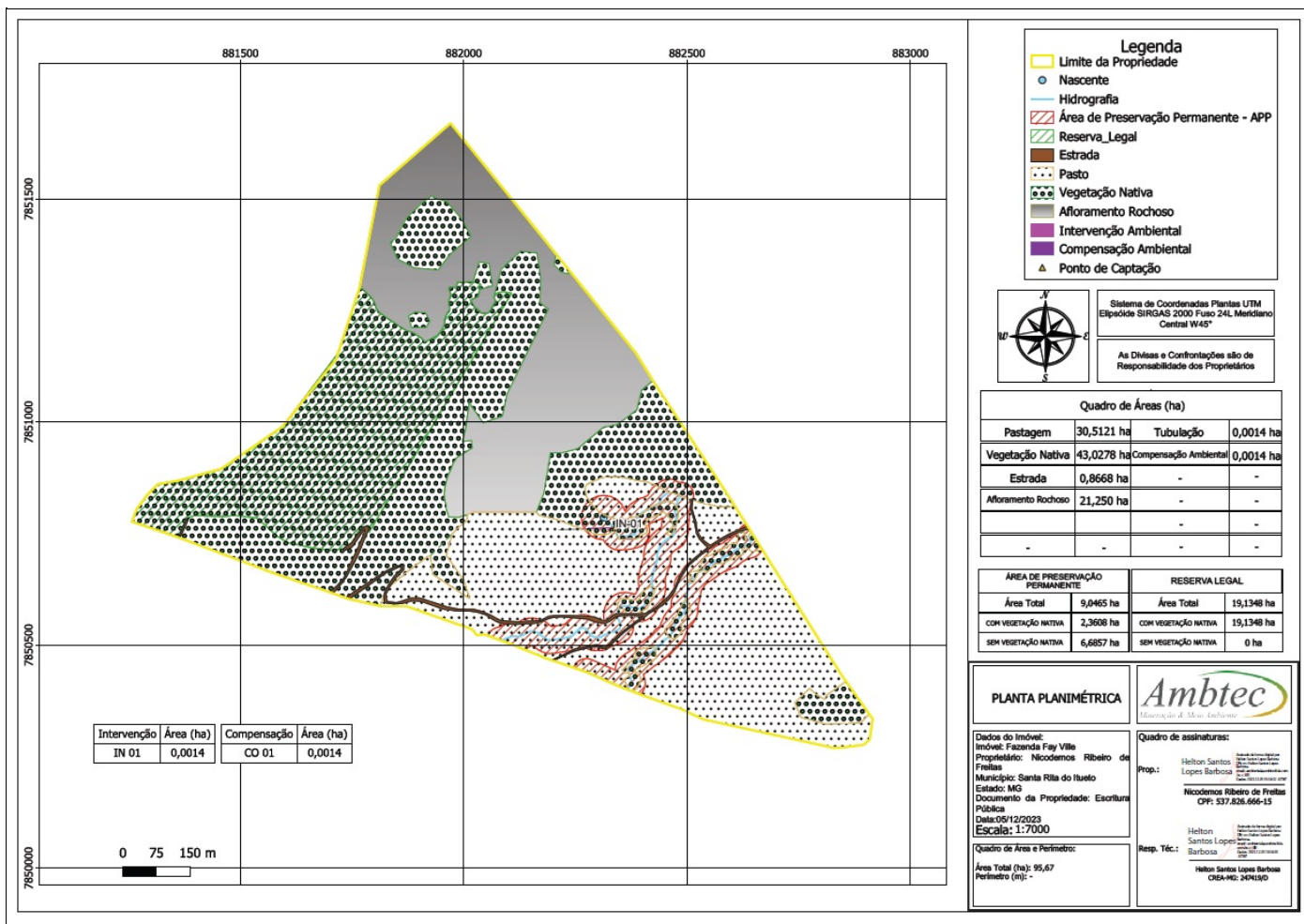
O objetivo é realizar captação de água subterrânea (nascente), com a finalidade de passagem da tubulação de sucção e acesso ao rio.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel denominado Fazenda Fay Ville, localizado na zona rural do município de Santa Rita do Itueto - MG. Registrado na Matrícula nº 10.214, Livro: 02-O, Folha: 34, no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor (81403214).

O imóvel possui 95,67ha de área total, equivalente a 3,1891 módulos fiscais, de acordo com a inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3159506-DEC3.237F.6118.47BA.ACFC.AA17.E880.2187 (81403218).



Planta planimétrica do imóvel.

Fonte: Documento PLANTA DE INTERVENÇÃO (81403231)

Os proprietários desse imóvel são o Sr. Nicodemus Ribeiro de Freitas e a Sra. Renilda Fazolo de Freitas.

Foram apresentados os documentos Carta de Anuência (81403222 e 81403225) para a intervenção, com os respectivos os documentos pessoais dos anuentes (81403160).

Foram apresentado o documento Contrato de arrendamento (81403221).

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159506-DEC3.237F.6118.47BA.AC FC.AA17.E880.2187 (

- Área total: 95,6738ha

- Área de reserva legal: 19,1349ha

- Área de preservação permanente: 9,2118ha

- Área de uso antrópico consolidado: 55,5972ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 19,1349ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

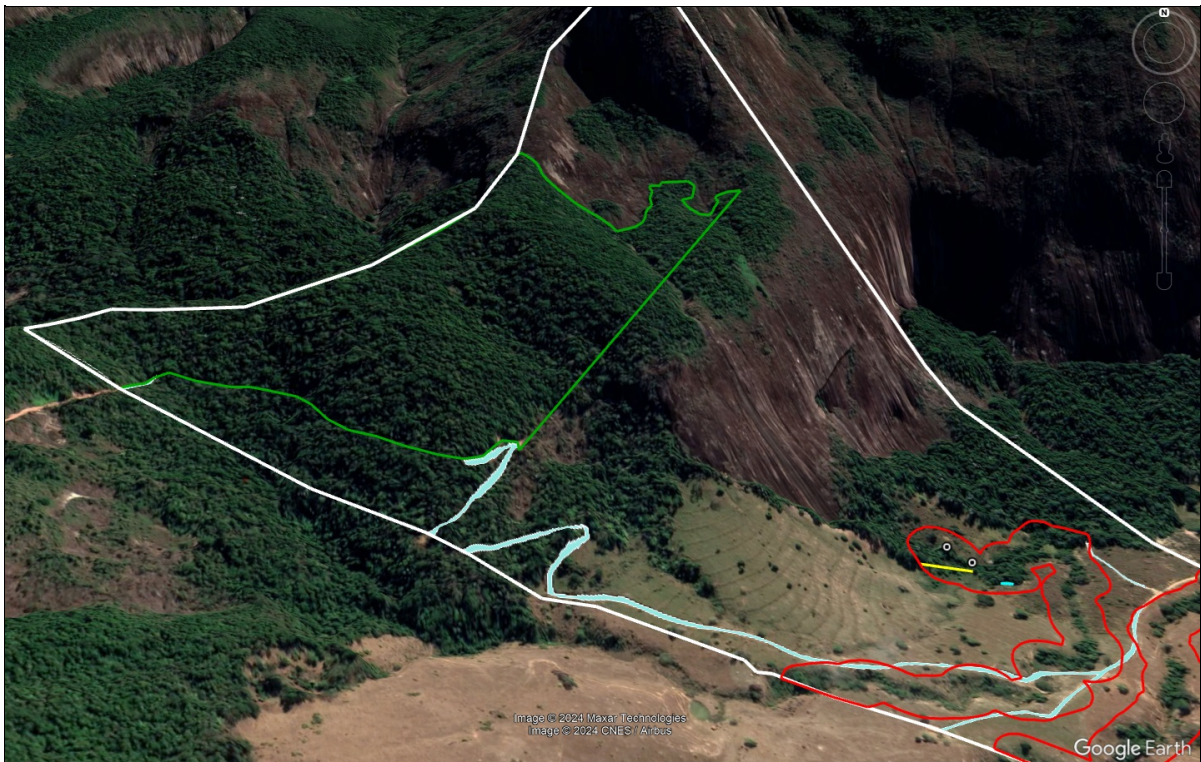
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Com relação à conformidade da Reserva Legal do imóvel de acordo à legislação vigente, que, conforme o artigo 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, nota-se pela imagem abaixo que as áreas de remanescente de vegetação nativa e de reserva legal se interligam em alguns pontos, formando corredores de vegetação nativa.



Áreas de vegetação remanescente e de reserva legal interligadas, formando corredores de vegetação nativa.

Fonte: Google Earth Pro



A Reserva legal não foi locada dentro da área de preservação permanente, possui vegetação nativa bastante conservada, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

Possui, de acordo com o CAR, 19,1349ha de área de reserva legal, que se encontra em um único fragmento composto por vegetação nativa, formação florestal, sendo passível de APROVAÇÃO.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP – área requerida de 0,0014ha.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (81403232), cujo responsável técnico pela elaboração é o Geógrafo Helton Santos Lopes Barbosa, CREA/MG 247419D, ART nº MG20232613243 (81403227).

O requerente pretende realizar a intervenção em único ponto, com a finalidade de passagem da tubulação de sucção e acesso ao rio, para a captação de água subterrânea (nascente).

A captação é feita através de bomba de sucção acoplada a uma tubulação que conecta a uma caixa d'água instalada na área de infraestrutura do empreendimento. Assim, toda água necessária será armazenada em caixa d'água, fora da Área de Preservação Permanente. Coordenadas UTM 24K, x=252110 e y=7853104.

##### Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401327178222, pago em 19/12/2023, no valor de R\$ 775,68. NSU: 66753. Referente a intervenção em área de preservação permanente - APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa, na área de 0,0014 hectares (81403235).

- DAE nº 1401329821866, pago em 23/01/2024, no valor de R\$ 37,39. NSU: 151549. Referente a complementação em função da atualização do valor da UFEMG ano base 2024. Taxa paga no ano de 2023 (documento nº 1401327178222) no valor de R\$775,68 frente aos atuais Rr\$813,07, tendo como diferença R\$37,39. Essa taxa se refere a intervenção em área de preservação permanente - APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa, na área de 0,0014 hectares (81403237).

Taxa florestal: Não se aplica.

Houve necessidade de complementação da taxa de expediente, devido à mudança do ano fiscal e alteração do valor da UFEMG.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: média.

- Prioridade para conservação da flora: média.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área não está localizada em área prioritária para conservação, segundo o mapa da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: A área está fora de unidades de conservação estaduais ou de suas respectivas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A área está localizada fora dos limites de de terras indígenas, fora de territórios quilombolas.

- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – COPAM – nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, produção bruta 6000m<sup>3</sup>; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, área útil 2ha; A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, extensão 0,631km.

- Atividades licenciadas: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, produção bruta 6000m<sup>3</sup>; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, área útil 2ha; A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, extensão 0,631km.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

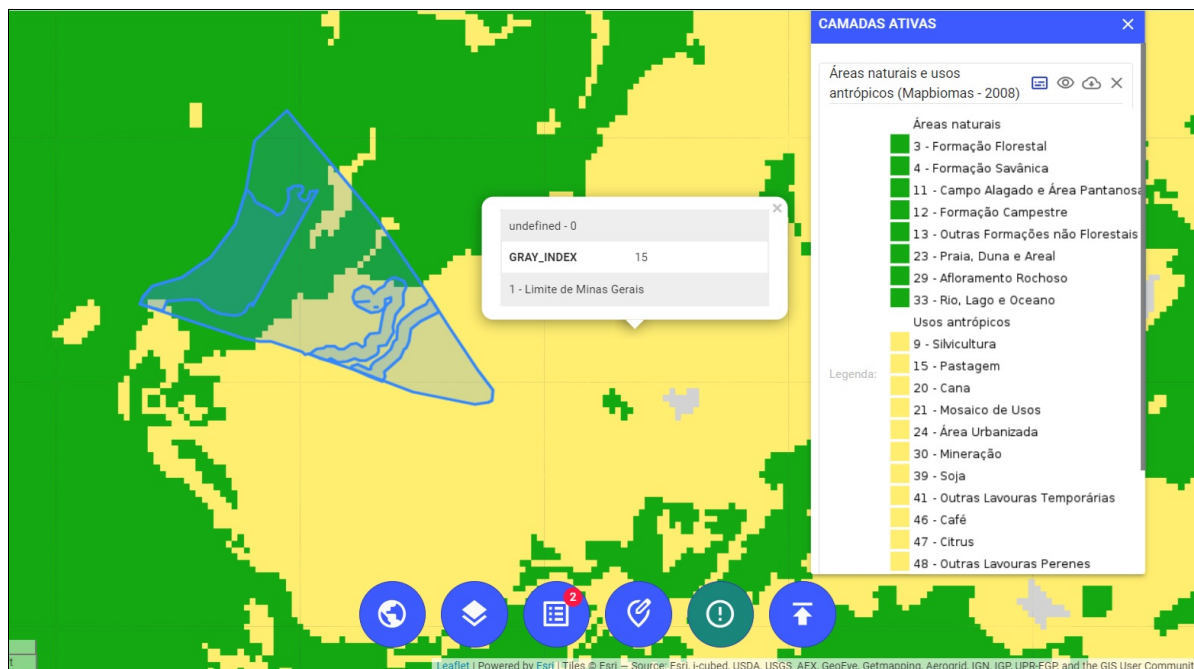
- Número do documento: 2023.10.01.003.0000595

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Conforme Relatório Técnico 6 (82747131), em atendimento ao disposto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, no dia 26 de fevereiro de 2024, foi realizada vistoria remota, para subsidiar a análise da solicitação para intervenção em 0,0014ha de APP, sem supressão de vegetação nativa, requerida pela ANGRABLOCKS – ANGRAMAR BLOCOS LTDA., no imóvel denominado Fazenda Fay Ville, localizado na zona rural do município de Santa Rita do Itueto - MG.

A área de intervenção está situada na região de Mata Atlântica, na sua feição Floresta Estacional Semidecidual, possui uso antrópico consolidado com pastagens e alguns fragmentos de vegetação nativa.

Conforme IDE SISEMA, a área de intervenção está coberta por gramíneas exóticas utilizadas como pastagem e possui ocupação antrópica consolidada. Ainda, conforme IDE Sisema, está fora de unidades de conservação estaduais ou de suas respectivas zonas de amortecimento; fora de terras indígenas, fora de territórios quilombolas; fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; dentro da área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006); solo tipo argissolo, com alta vulnerabilidade à degradação estrutural do solo; relevo forte ondulado; média prioridade para conservação da flora e média vulnerabilidade natural.



Uso antrópico em 2008, consulta realizada em 26 de fevereiro de 2024.

Fonte: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** De acordo com IDE-SISEMA (2023), o empreendimento está localizado no domínio dos cinturões móveis Neoproterozóicos na região da Serra da Mantiqueira Setentrional. Ademais, a unidade de mapeamento são os Pontões das Bacias dos Rios Doce e Itapemirim, que possuem dissecação estrutural e topo aguçado. Relevo

- **Solo:** Segundo PIRH (2010), predominam na região em estudo a classe dos Argissolos Vermelhos, e Vermelho-Amarelos.

- **Hidrografia:** O empreendimento está localizado na bacia do Rio Doce, mais especificamente na sub-bacia do Rio Manhuaçu.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** De acordo com IDE-SISEMA (2022), a área de estudo/empreendimento encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica. As áreas de estudo/Intervenção Ambiental se caracterizam predominantemente pela antropização, representado, principalmente, por pastagem exótica (brachiária) com árvores isoladas a semi-adensadas. A vegetação nativa existente é classificada como Floresta Estacional Semidecidual (IBGE, 2012), representada por fragmentos de variadas dimensões e estágios de regeneração.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Estudo técnico de alternativa locacional (81403240), elaborado pelo Geógrafo Helton Santos Lopes Barbosa, CREA/MG 247419D, ART nº MG20232613243 (81403227).

Em decorrência da rigidez locacional, a seguir, serão apresentadas todas as justificativas para a implantação do referido empreendimento e sua consequente intervenção em Área de Preservação Permanente.

Segundo a DN 217/17 a atividade em pauta se enquadra no código A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

Sendo assim, com relação as atividades do empreendimento, identifica-se que o mesmo

necessitará de água para o seu correto funcionamento, sendo utilizada no processo produtivo, para tanto é indispensável a intervenção em recurso hídrico, pela presença dos equipamentos e captação da água, ainda que para um uso Insignificante.

No caso em estudo, a captação será executada na melhor alternativa possível, tendo em vista que a tubulação permanecerá fixa no local, não causando quaisquer alterações no ecossistema local.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, em 0,0014ha, no imóvel denominado Fazenda Fay Ville, localizado na zona rural do município de Santa Rita do Itueto - MG.

Conforme o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

...

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (81403232), cujo responsável técnico pela elaboração é o Geógrafo Helton Santos Lopes Barbosa, CREA/MG 247419D, ART nº MG20232613243 (81403227).

O requerente pretende realizar a intervenção em único ponto, com a finalidade de passagem da tubulação de sucção e acesso para a captação de água subterrânea (nascente).

A captação é feita através de bomba de sucção acoplada a uma tubulação que conecta a uma caixa d'água instalada na área de infraestrutura do empreendimento. Assim, toda água necessária será armazenada em caixa d'água, fora da Área de Preservação Permanente. Coordenadas UTM 24K, x=252110 e y=7853104.

Foi apresentado o Estudo técnico de alternativa locacional (81403240), elaborado pelo Geógrafo Helton Santos Lopes Barbosa, CREA/MG 247419D, ART nº MG20232613243 (81403227), entende-se que não há alternativa locacional e técnica para realização da atividade.

Foi apresentado e aprovado o documento de compensação referente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP, que será executada por meio de plantio de espécies nativas em área de 0,0014ha, entre as coordenadas UTM, 24K: x=252137/y=7853079 e x=252150/y=7853080, conforme projeto apresentado (81403233).

A compensação pela intervenção em área de preservação permanente constará como condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Os estudos apresentados foram analisados e aceitos. A área, de acordo com critérios técnicos e legais, está passível de aprovação.

De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas, apresentado no IDE-SISEMA, o imóvel está fora de áreas prioritárias.

Não foram identificadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, ou outra vedação à autorização para uso alternativo do solo.



Sendo assim, de acordo com o que foi exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO INTEGRAL do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, os presentes analistas ambientais não têm força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### **Impactos ambientais:**

- Alteração da qualidade do ar por gases;
- Contaminação do solo e água por óleo e graxa;
- Intervenção em APP.

### **Medidas mitigadoras:**

- Com o objetivo de manter as emissões dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 342, de 25 de setembro de 2003, deverá ser realizada a manutenção periódica do caminhão pipa;
- Manutenção periódica e preventiva do caminhão pipa, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas;
- Será feita uma compensação na proporção de 1:1, equivalente a área de intervenção ambiental pleiteada pelo empreendedor, e, conforme previsto no inciso I, do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019, será adotada a seguinte medida: I - Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios. A descrição completa da compensação se encontra no PTRF anexo ao processo;
- Realizar a proteção dos empregados da obra, com a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI;
- Realizar a vistoria das máquinas e equipamentos periodicamente;
- Realizar a adoção de medidas que busquem a redução dos níveis de ruídos;
- Realizar coleta, separação e destinação de resíduos sólidos;
- Realizar o cercamento e proteção das APP's e reserva legal, na forma de criar corredores ecológicos para que as espécies de fauna presentes na região transitem, assim como proporcionando a essas, abrigo, locais para forragem e nidificação para seu desenvolvimento.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP – área requerida: 0,0014ha, no imóvel denominado Fazenda Fay Ville, município de Santa Rita do Itueto- MG, tendo como requerente ANGRABLOCKS – Angramar Blocos Ltda.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado e aprovado o documento (81403233). O projeto propõe a compensação pela intervenção em 0,0014ha em Área de Preservação Permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa, requerida pela ANGRABLOCKS – ANGRAMAR BLOCOS LTDA.

A área proposta para compensação possui 0,0014ha, pela intervenção em APP está localizada no entorno de uma nascente, a jusante do ponto de intervenção. A nascente em questão está em processo de regeneração, porém receberá plantio de mudas e cercamento, para enriquecimento.

Será feita a recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica, estando essa área definida na área de influência da área intervinda, dentro da mesma propriedade. A compensação referente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP, será executada por meio de plantio de espécies nativas em área de 0,0014ha, entre as coordenadas UTM, 24K: x=252137/y=7853079 e x=252150/y=7853080, conforme projeto apresentado (81403233).



Áreas destinadas à compensação em azul.

Fonte: Google Earth Pro

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica.

**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF, por meio de plantio de espécies nativas em área de 0,0014ha, entre as coordenadas UTM, 24K: $x=252137/y=7853079$ e $x=252150/y=7853080$ , conforme projeto apresentado (81403233). (UTM, Zona 24K, SIRGAS 20000).	Até 365 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
1.1	Apresentar relatório após a implantação do plantio, indicando a espécie e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até 30 dias após a execução do plantio.
1.2	Apresentar relatório anual com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por, um período de 2 anos.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Junia Kruk Almeida e Silva**  
MASP: 1124876-2

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica.  
MASP: Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 28/02/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82800443** e o código CRC **98BC8BF2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003289/2024-52

SEI nº 82800443